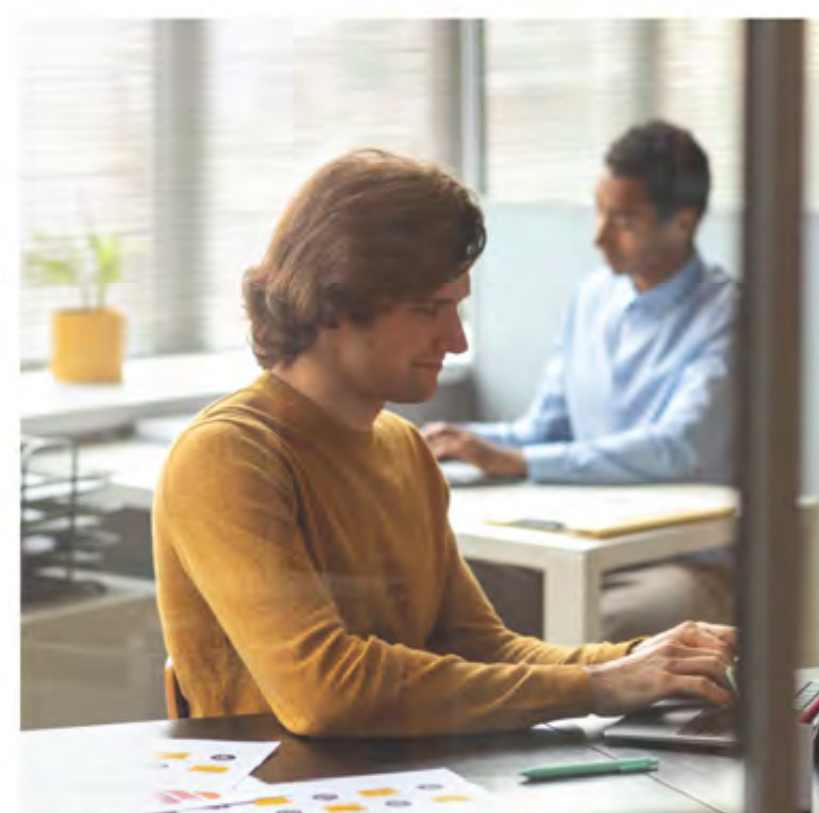


OE 2025 - IRS

DEDUÇÃO

RENDIMENTOS TRABALHO DEPENDENTE E PENSÕES

A dedução específica fixa da categoria A (trabalho dependente) e da categoria H (pensões) de IRS aumenta para 8,54 vezes do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS 2025 = 522,5 € x 8,54 = 4 462,15 €).



CATEGORIA B

RETENÇÃO NA FONTE

Reduz de 25% para 23% a taxa de retenção na fonte de rendimentos da categoria B (trabalho independente) de IRS, decorrentes das atividades profissionais especificamente previstas na tabela do Anexo I do Código do IRS (CIRS).



PAGAMENTOS POR CONTA

A taxa de cálculo de pagamentos por conta da categoria B de IRS passa de 76,5 % para 65% aplicável à proporção da coleta do penúltimo ano.

IRS JOVEM

O regime do IRS jovem passa a ser aplicado a todos os sujeitos passivos, não considerados como dependentes, até ao limite dos 35 anos de idade, e aplica-se nos primeiros 10 anos, seguidos ou interpolados, de obtenção de rendimentos da categoria A (trabalho por conta de outrem) ou B (trabalho independente).

Estão excluídos os jovens que:

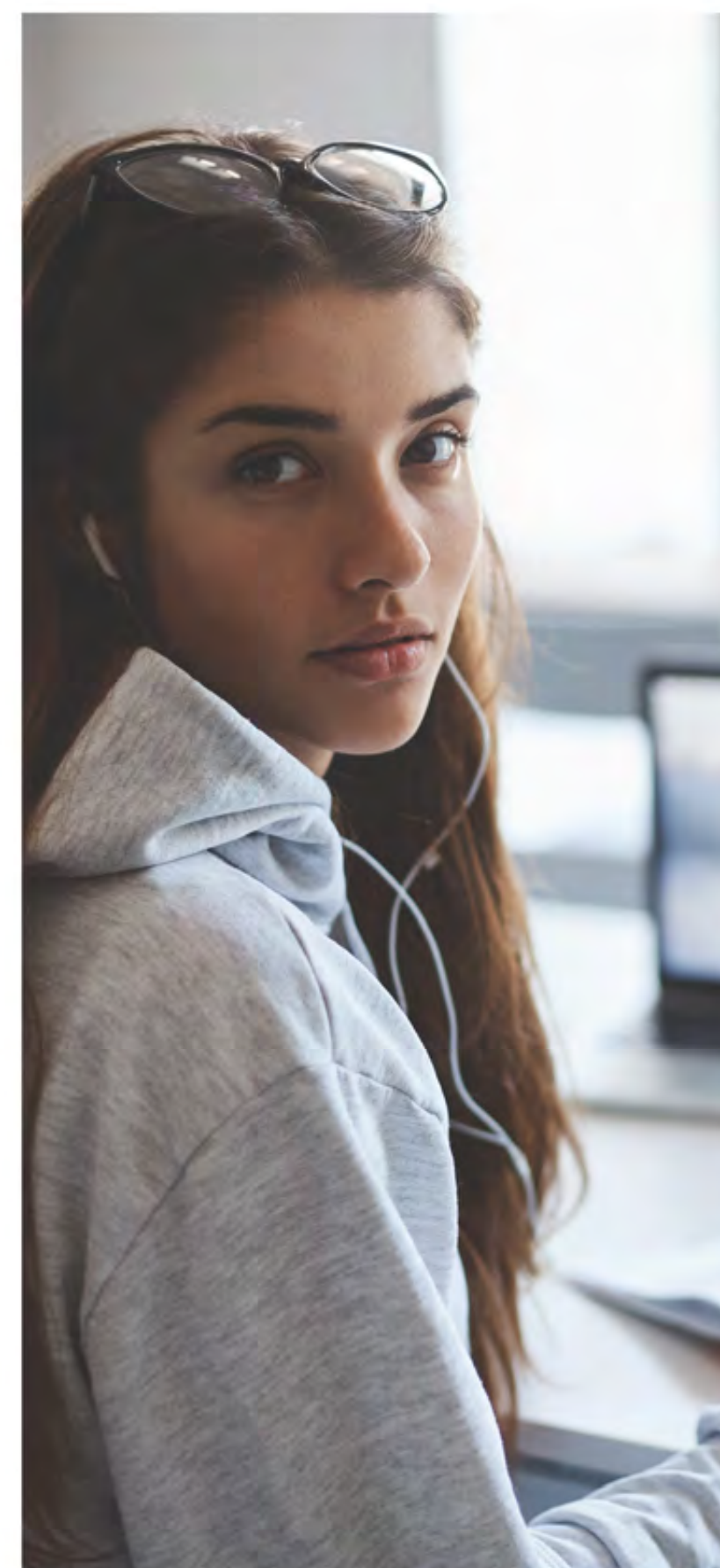
- Beneficiem ou tenham beneficiado do regime do residente não habitual;
- Beneficiem ou tenham beneficiado do incentivo fiscal à investigação científica e inovação, previsto no artigo 58.º-A do EBF;
- Tenham optado pela tributação nos termos do programa Regressar - artigo 12.º-A do Código do IRS;
- Não tenham a sua situação tributária regularizada.

A isenção dos rendimentos, com o limite de 28 737,50€, equivalente a 55 vezes o valor do IAS (IAS 2025= 522,5 € x 55 = 28 737,5 €), é de:

- 100 % no 1.º ano;
- 75 % do 2.º ao 4.º ano;
- 50 % do 5.º ao 7.º ano;
- 25 % do 8.º ao 10.º ano.

Para beneficiar é necessário assinalar a opção por este regime na declaração de IRS relativa aos rendimentos do ano, a entregar no ano seguinte.

Este ano, é possível beneficiar da redução na retenção na fonte a aplicar aos rendimentos de trabalho por conta de outrem. Para isso os jovens devem pedir à entidade empregadora que aplique uma taxa de retenção na fonte reduzida ao abrigo do artigo 99.º F do Código de IRS, e indicar o ano em que começaram a obter rendimentos, não sendo dependente.



PRAZOS

ATÉ 17 DE FEVEREIRO

- Comunicação:
 - Composição do agregado familiar, atualizado a 31 de dezembro de 2024.
 - Despesas de educação dos estudantes que integram o agregado familiar pela frequência de estabelecimento de ensino num território do interior ou região autónoma.
 - Encargos com rendas em resultado da transferência da sua residência permanente para um território do interior do país.
 - Duração do contrato de arrendamento de longa duração, ou da sua cessação, indicando o motivo.
- Entrega do comprovativo da frequência de estabelecimento ensino caso seja estudante dependente com rendimentos no âmbito da categoria A ou categoria B.

ATÉ 25 DE FEVEREIRO

- Consulta, registo ou confirmação de faturas no e-fatura.

